



Lei n.º 287 - de 2 de junho de 1953.

Dispensa de taxas e de Imposto Ter-  
ritorial os terrenos pantanosos e la-  
deirosos.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e em san-  
ção a lei seguinte:

Art. 1.º - Ficam dispensados de taxas e de Imposto  
Territorial os terrenos pantanosos e ladeirosos, uma vez comprovada  
a impossibilidade de qualquer construção nos mesmos.

Art. 2.º - Para que os donos dos referidos terrenos possam  
gozar dos benefícios desta lei, é necessário requerimento dirigido  
ao Prefeito, devidamente instruído.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 2 de junho de 1953.

a) Abelardo Pontes Lima

Prefeito

Humberto Santa Cruz

Secretário Geral

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal  
de Maceió, em 2 de junho de 1953.

a) Paulo Valente Jucá

Chefe de Expediente, substituto